



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2020

PRAZO: de 19 de novembro de 2020 a 18 de novembro de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **AZZURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rui Barbosa, 261 - Centro, na cidade de Florai (87.185-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.082.727/0001-75, neste ato representada por sua Procuradora Sra. **Adriana Cavalini Pitarelli Padovani**, portadora do CPF sob o nº 033.975.269-65 e RG nº 7.532.292-5, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2020**, do tipo menor preço por **ITEM**, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	2	5,0	PAR	20776	REDE PARA FUTSAL, CONFECCIONADA EM POLIETILENO (NYLON) DE FILAMENTO CONTINUO DE 4,0MM. MEDIDAS APROXIMADAS: 3,20 COMPRIMENTOS X 2,10M ALTURA E FUNDO COM PROFUNDIDADE DE 1,0M. COR: BRANCA. MALHA TRANCADA DE 12X12CM.	AZZURE	180,00	900,00
1	7	2,0	UN	16410	REDE DE HANDEBOL, CONFECCIONADA COM FIO DE POLIPROPILENO (SEDA) 4,0 DE ESPESSURA, COM FUNDO FALSO, MALHA 12, TAMANHO: (LXA) 3X2,10M, LATERAL: (LXA) 1,20X2,10M	AZZURE	322,00	644,00
1	9	5,0	UN	20782	REDE PARA VOLEIBOL COM 2 FAIXAS EM ALGODAO, TAMANHO OFICIAL 9,5 X 1,00 MTS APROXIMADO, 4 FAIXAS EM ALGODAO E MALHA 10X10, FIO 2MM TECIDO MMPP (ESTILO SEDA), MODELO COM PORTA ANTENA, VOLEIBOL PROFISSIONAL, COMPOSICAO: 90% POLIEPROPILENO 10% ALGODAO.	AZZURE	204,50	1.022,50
1	12	3,0	UN	16403	REDE PARA VOLEI DE PRAIA PROFISSIONAL, COM 2 FAIXAS, LONA DE PVC SUPERIOR IMPERMEAVEL DUBLADA COM TRIPLA COSTURA E 6CM DE LARGURA, NA COR BRANCA, FIO 2MM, MALHA 10X10CM, MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE 100%	AZZURE	124,00	372,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					VIRGEM, COM TRATAMENTO CONTRA ACOES DO TEMPO (U.V.); DIMENSOES APROXIMADAS DE 1,00 METRO DE ALTURA E 8,50 METROS DE COMPRIMENTO, COR PRETA			
1	24	5,0	PAR	1702	REDE PARA FUTEBOL 7 - 2,30 METROS DE ALTURA POR 5,20 METROS DE COMPRIMENTO, FIO SEDA 4 MM TRANÇADO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA. GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO	AZZURE	329,00	1.645,00
1	25	3,0	PAR	1703	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO - 2,50 METROS DE ALTURA POR 7,50 METROS DE COMPRIMENTO, FIO SEDA 4 MM TRANÇADA EM POLIETILENO DE ALTA RESISTENCIA. GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO	AZZURE	259,00	777,00
1	28	5,0	UN	1711	SACO PARA GUARDAR BOLAS, COM CAPACIDADE DE 10 A 12 BOLAS; CONFECCIONADA COM FIO DE SEDA, NA COR PRETA, COM NO MINIMO 02 METROS DE COMPRIMENTO.	AZZURE	24,00	120,00
1	32	2,0	UN	20795	REDE DE PROTECAO PARA QUADRA ESPORTIVA, CONFECCIONADA EM POLIETILENO (NYLON), COM FIO 4MM, NA COR BRANCA, COM MALHA 10X10 REDE COM INSTALACAO, CONTENDO 156 METROS DE CABO DE ACO DE MEIA POLEGADA, 8 CATRACAS, ARGOLA CADA 30CM, COM PASSANTE A CADA 15 CM. TOTAL DE REDES M ² : 1.200 M ²	AZZURE	7.000,00	14.000,00
1	37	2,0	PAR	20800	REDE OFICIAL PARA FUTEBOL DE CAMPO EUROPEU EM FIO 4 MM DE SEDA IMPORTADA, TRANÇADO, ALTURA DE 2,5 M, COMPRIMENTO DE 7,5M, PROFUNDIDADE DE 2 M, MALHA 13X13.	AZZURE	499,00	998,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							20.478,50	

(vinte mil e quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 19 de novembro de 2020 a 18 de novembro de 2021.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado do fornecimento dos produtos e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do departamento social o qual é responsável pela demanda dos produtos necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues no máximo 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, no perímetro urbano do Município, em local a ser designado pelo Departamento solicitante.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, conforme descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguro, tributos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: O registro de preços poderá ser utilizado pelas secretarias, entidade e departamento da administração pública municipal.

Parágrafo Quarto: O objeto desta licitação terá seus preços registrados pelo prazo de 12(doze) meses, e conforme as condições estabelecidas deste edital. As quantidades apresentadas são apenas estimadas, não obrigando o município a adquiri-las

Parágrafo Quinto: A detentora deverá atender as solicitações do município, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

Parágrafo Sexto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A Detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os produtos que verificarem irregularidades.

Parágrafo Oitavo: Os itens deverão atender a Portaria nº 299 de 14 de junho de 2012.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, os quais somente serão válidos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados na notificação por escrito, mantido preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os produtos adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto fornecido, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta ATA correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária especificada abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.14	000	4009
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.1.025	4.4.90.52.10	000	5445

Parágrafo Segundo: A contratação acima citada acontecerá de acordo com as necessidades do órgão requisitante, e não comprometerá a obrigatoriedade de aplicação mínima legal em saúde e educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Contratação, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o produto e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata de registro.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão da ata de registro de preços a Diretora do Departamento de Esporte, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.830 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata de registro de preços caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 91/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 18 de novembro de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CAMILA PITARELLI
PADOVANI:11909578924

Assinado de forma digital por CAMILA
PITARELLI PADOVANI:11909578924
Dados: 2020.12.02 10:58:41 -03'00'

.....
Adriana Cavalini Pitarelli Padovani
Azzure Indústria e Comércio de Cordas e Redes Esportivas Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	02/12/2020 12:50:40 BRST
Versão do software	2.6
Nome do arquivo	11. ATA nº 148-2020 Azzure Industria e Comércio de Corda e Redes Esportivas Eireli - assinada.pdf

Assinatura por CN=CAMILA PITARELLI PADOVANI:11909578924, OU=Certificado PF A1, OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Caderno Integrante da Edição nº 7781 | Pato Branco, 4 de dezembro de 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Ordinária

O Presidente do Nucleo de Criadores de Cavalos Crioulos do Rodoeste do Paraná - NCCCSPR, localizado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, segundo autoriza a Legislação e o Estatuto Social do Nucleo de Criadores de Cavalos Crioulos do Suldoeste do Paraná - NCCCSPR CNPJ de 16.731.000/01, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, e observando a decisão tomada pela diretoria do NCCCSPR na reunião de dia treze de outubro de dois mil e vinte, registrada no Ata nº 02/2020 convoca os membros associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que se realizará nos dependências do próprio núcleo, localizado na Rua Benjamin Borges dos Santos, 1127, Bairro Faria, anexo ao Parque de Exposições do Município de Pato Branco, no dia 01 de dezembro de 2020, em primeira convocação às 18h30min, com o encerramento de 24 dias associados, em segunda convocação às 19h no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de associados, e paratando a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 19h30min, com qualquer número de associados, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA.

Pato Branco, 30 de novembro de 2020

Vision Lulu Junior Period
Presidence
CPE 138 982 689 0

MADEIREIRA CDS LTDA, torna público que recebeu do IAP a Renovação de Licença de Operação nº 122960-R1, válida até 31/03/2021, para empreendimento Fabricação de Madeiras Laminadas e de Chapas de Madeira Compensada, Prensada e Aglomerada, instalada na Avenida das Araucárias, s/nº, centro, em Coronel Domingos Soares (PR).

MADEIREIRA CDS TDA, torna publico que ira requerer ao IAP a Renovação da Licença de Operação para empucimento Fabricação de Madeira Laminada e de Chapas de Madeira Compensada, Pressada e Aglomerada, instalada na Avenida das Araucárias, s/nº, centro, em Coronel Domingos Soares (PR).

AVISODENOTAÇÃO
PROCESSO Nº 18.119/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2020
Regido pela lei nº 10.520/02 e pela lei nº 8.666/93.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de central telefônica nova, para atender posto de saúde, semo-
do a Empresa, de acordo com o Edital nº 001/2020, com equipamentos devidamente instalados e funcionando, conforme
características, especificações nos termos do Edital e suas anexas.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.
ABERTURA: Dia 16 de dezembro de 2020 às 09:00 horas.
INSCRIÇÕES REFERENTE AO EDITAL: O interessado deve comparecer ao Departamento de Compras e
Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Iguçu, à Rua Fêz Vilor Bertsche, 708 - Centro -
São João do Iguçu/PR, telefone Nº (346) 3246.1155 ou pelo site
sdoelc@igucupr.gov.br/vlctc2019.
São João do Iguçu, 05 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SAUBÃO DO IGUAÍ - ESTADO DO PARANÁ
ANEXO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RE: LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2020
 Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade **Pregão Presencial SFP** nº 084/2020, de 19 de outubro de 2020, com abertura e julgamento em 03 de novembro de 2020, e verificado que não houve interposição recursal, eu José Roberto Rucalon, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 058/2020, ADJUDICO as objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 084/2020 para Registro de Preços, em conformidade com o Edital nº 001/2020, em uma única e conforma, a seguir:

DARVIA RIBEIRO E PESSOA LTDA - ME, CNPJ Nº 08.339.899/0001-07, LOTE 01, Saubão do Iguaí, via 92 de dezembro de 2020, José Roberto Reis Aulon, Pregoeiro.

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que atendeu ao resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 084/2020 - SRP, de 19/10/2020, com abertura e julgamento em 03/11/2020 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cerni, Prefeito Municipal, tanto público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 084/2020 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: DARIVA FOGOS E PISCA LTDA – ME, CNPJ Nº 33.339.691/0001-07. Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde e Ignácio, PR, 02 de dezembro de 2020. MAURO CESAR CERNI PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESIDENCIAL - Nº 084/2020 ATA Nº 156/2020 DIÁRIA FOGOS E PESCA LTDA -
ME, CNPJ Nº 03.3.39.699/0001-07

A Publicação na íntegra dos atos acima encurram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, edição de 03/12/2020, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 18 de Agosto de 2020.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 156/2018 (Vinculado a Inexistibilidade nº 014/2018)**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A Tecnologia e Gestão em
Serviços
REAJUSTE: Fica reajustado em 4,77% do valor inicial de acordo com a
variação do Índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
VALOR: O valor mensal passa de R\$ 228,84 (duzentos e vinte e oito reais e
oitenta e quatro centavos) para R\$ 239,75 (duzentos e trinta e nove reais e
setenta e cinco centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de dezembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 03 de dezembro de 2020.

Lexus Canan Bortoli
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: Município de Renuçenas
CONTRATADA: Alexandre Dalponte Souto Di Oliveira
OBJETO: contratação de empresa para reforma e manutenção de 60 cadeiras, modelo longunaras, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de dezembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renuçenas, 03 de dezembro de 2020
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime do valor unitário do item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual, para as escolas da rede básica de ensino do município de Renascença, conforme Portaria nº 1.857 de 28 de julho de 2020.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18 de dezembro de 2020 às 09h00min.

USAR: 987099 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: www.caofmpra.gov.br/licitacoes/licitacoes.asp

ADQUIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser devolvidos sem acréscimo perante a Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901 – Fátima – CEP 3550-800, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feiras, aux. horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, ouço poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br

INFORMAÇÕES E esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado

Prestadora			
MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR			
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS			
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 11/2020. Objeto: registro de preços para a compra e venda e aquisição de materiais e equipamentos esportivos. Prazo: 12 meses, de 11/11/2020 a 11/11/2021.			
Certificante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:			
ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
14/8/2020	ACZIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDOES E BATERIA ESPORTIVAS EIRELI	31 082 72 0000-1	20 478,60
14/8/2020	BURGHER COMERCIAL EIRELI	35 088 05 0000-1	6 877,50
15/7/2020	DE COMERCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS	01 069 964 0001-6	6 894,00
15/10/2020	ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI	35 436 36 0000-5	6 430,00
15/2/2020	JEKERSON VIAN PASSIE - FRENTE APOSTOLIS - ME	35 371 47 6000-56	21 266,80
20/2/2020	S. SCHMIDT EIRELI	35 329 42 0001-26	7 313,50

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 166/2020
DATA: 02.12.2020

SÚMULA: Apro. Crédito Adicional Suplementar, uma fonte de recursos e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaipava D. Cesar, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 4º inciso IV da L.O. - Lei Orgânica Municipal nº 1984/2019 de 12.11.2019 e artigo 27º da Lei nº 14.110/2018, resolve, no uso de suas atribuições legais, o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados a suprir as despesas no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e para fonte de recursos nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	Departamento de Saúde		

1.1.90.10	Outras Despesas Variegadas - Pessoal Civil	TOTAL R\$ 30.000,00	-100%	4.000,00
1.1.90.11	TOTAL R\$ 30.000,00			
Art. 2º - Para abertura dos créditos a serem usados em decorrência da autorização das LEI nº 1.187/2010, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificados a seguir:				
1.1.90.11.1	1.1.90.11.1.01	CONVÊNIO ATUANTE	-100%	30.000,00
1.1.90.11.1.01.01		TOTAL R\$ 30.000,00		
Art. 3º - Atreves desse item foram mantidos os valores das LEI nº 1.678/2010 de 12/10/2019:				
LEI nº 1.678/2010 de 12/10/2019				
Art. 4º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.				
Governador do Estado do Rio Grande do Sul, 02 de dezembro de 2019.				
ACQUERATO LUCIANO PERIN				
Prefeito Municipal				
VLADEIRIM LUCINI				
Deputado Estadual				

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
 Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2443/2018
 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
 Contratado: Clínica Bevilacqua Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.681.491/0001 - 50.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para o atendimento no Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 029/2018.
 Fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 487.721,40 (quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais, e quarenta centavos), para R\$ 617.590,83 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e três centavos), tendo um reajuste de 4,77% no valor mensal referente ao INPC dos últimos 12 (doze) meses, e fica prorrogado o prazo contratual em 03 (três) meses, passando sua vigência de 22 (vinte e dois) de novembro de 2020, para 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2021.
 Data do Aditivo de Contrato: 20 (vinte) de Novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
 Extrato de Aditivo de Contrato N° 2531/2019
 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
 Contratado: Tatiane Bageston Nunes - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.194.682/0001 - 00.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinas a serem ofertadas para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 011/2019. Fica alterado o valor contratual do Lote Nº 05, passando de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
 Data do Aditivo de Contrato: 11 (onze) de Novembro de 2020.

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
05.00	Depto. de Criação, Vigiância e Urbanismo		
05.00.01	Divisão de Urbanismo		
1545200002.2.009	Manutenção de Unidades de Divisão de Serviços Urbanos		
3.3.90.39	Obrigações de Terceiros - PJ [21212]	856	60.000 (R\$)
06.00	Departamento de Educação, Cultura e Esportes		
06.01	Divisão de Educação		
123610015.2.013	Manutenção de Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Ensino (126)	193	320.000 (R\$)
3.3.90.39	Obrigações Patronais (197)	109	30.000 (R\$)
07.00	Departamento de Planejamento		
07.01	Divisão de Saúde		
161200012.1.023	Manutenção de Unidades de Divisão de Saúde		
3.1.90.11	Salários e Vantagens Fixas - Pessoal (281)	900	45.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais (282)	800	10.000,00

TOTAL R\$ 515.000,00			
CODIGO	DESCRIÇÃO/LOCALIDADE	FONTE	VALOR
07.00	Departamento de Saúde		
07.02	Fundo Municipal de Saúde		
010010021.2.024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
2.1.40.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (914)	856	30.000,00
2.1.40.13	Contribuição Funcionários (1991)	856	30.000,00
06.00	Departamento de Educação, Cultura e Esportes		
06.01	Educação		
123.10013.2.014	Manter o Transporte Escolar		
2.1.40.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (214)	103	30.000,00
2.1.40.13	Contribuição Funcionários (214)	103	3.170,00
2.1.30.20	Material de Consumo (216)	103	150.000,00
2.1.30.33	Pagamentos Despesas com Locomoção (216)	103	150.000,00
2.1.30.28	Outros Serviços de Terceiros - PJ (222)	103	56.830,00
08.00	Depto. de Obras, Urbanismo e Habitação		
08.03	Depto. de Obras Rurais		
247420008.2.008	Planejar, Coordenar, Executar e Supervisionar Os Serviços Da Unidade		
2.1.30.33	Outros Serviços de Terceiros - PJ (100)	900	64.000,00
TOTAL R\$ 315.000,00			

Art. 3º - Atzende desde do fiam tamam atualizados os valores das Lm nº 1078/2019 de 22.10.2019, LDO e 1218/2018 do PPA 2019/2021

Art. 4º - Sua Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetina, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2020.

AGILBERTO LUCINDO FERIN
Prefeito Municipal
V. ADMIR LUCINI
Dir. Depto. de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020 - PREGÃO CERRADO Nº 00/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020 PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA e AUTO MÓVEIS E PNEUS DA DARWILL LTDA - ME. OBJETO: Registro de preços para entrega e futura transferência de peças e acessórios para caminhões, ônibus e veículos de frota municipal, através do maior parâmetro de desconto, sobre o total de preços do item/abaixo.

Item	Descrição do Item	Valor Total (R\$)	Porcentagem de Desconto (%)
06	Peças para manutenção de veículos rodovias para transporte com maior importância: inspetores técnicos e capacitados em qualidade da peça de proteção original do conjunto com base de proteção no tabuleiro do eixo/abaixo.	15.000,00	42%

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). PRAZO DE CONTRATAÇÃO (12) meses, com início no dia 07/12/2020 e término no dia 06/12/2021 - PRAZO DE VIGÊNCIA (12) meses, com início no dia 07/12/2020 e término no dia 06/12/2021. FÓRMULA DE CÁLCULO: CM de desconto de 42% sobre o valor total do item/abaixo.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020

Ano III - Edição Nº 0601

Página 1 / 001

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
Dados: 2020.12.03 17:22:38 -03'00'



SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

REABERTURA DE PRAZO DE EDITAL-PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 101/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA EM SISTEMA DE COMODATO DE BOMBA, FILTRO E TANQUE. Fica alterado o prazo para credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 18 de dezembro de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 18 de dezembro de 2020. O valor máximo total estimado é de R\$ 662.000,00. Tal reabertura se faz necessário devido alteração do objeto, tipo dos equipamentos em comodato e Portaria do INMETRO. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de dezembro de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod346927

CONTRATOS

RÉSUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 91/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos esportivos. Prazo: 12 meses, de 19.11.2020 a 18.11.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
148/2020	AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI	37.082.727/0001-75	20.478,50
149/2020	BUGRE COMERCIAL EIRELI	35.088.051/0001-00	6.677,50
150/2020	CB COMERCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA	01.669.984/0001-60	8.894,00
151/2020	ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI	35.436.095/0001-75	6.430,00
152/2020	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	25.371.647/0001-50	21.066,85
153/2020	S. SCHNEIDER EIRELI	28.629.492/0001-06	7.313,50

Coronel Vivida, 18 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod346929

ADITIVO nº 04 ao Contrato nº 26/2020

Tomada de Preços nº 01/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRUSTOLIM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.904.666/0001-25. Este Termo Aditivo tem por objetivo a REPROGRAMAÇÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA, embasado nos termos da Cláusula Sétima, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, planilha orçamentária e cronograma reprogramados, composições e deliberação da autoridade competente. Fica aumentado o valor de R\$ 5.661,87, para a execução de serviços não previstos inicialmente. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod346975

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MDS/FNAS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02.12.2020	1.092,30
MDS/FNAS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	02.12.2020	9.310,00
MDS/FNAS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	02.12.2020	10.280,61

Coronel Vivida, 03 de dezembro de 2020
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod346979